



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 94, 95, 96 e 102, bem como acrescenta a Seção VII e o artigo 110-A, todos da Lei Complementar nº 01/2005 de 15/06/2005, de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, em atendimento ao artigo 9º, parágrafos 2º e 3º da Emenda Constitucional n.º 101/2019.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 94, 95, 96 e 102 da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Terra Boa, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 94. São concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-família;

II – auxílio-transporte;

III – auxílio-natalidade;

IV – auxílio-funeral;

V – auxílio ao filho deficiente;

VI – auxílio reclusão;

VII – outros auxílios criados por lei específica.

Art. 95. Será devido o auxílio-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 96. O auxílio-família será pago ao servidor:

I - por filho menor de quatorze anos de idade;

UW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000 Fax 44-3641-1687
TERRA BOA - PR

II - por filho(a) inválido(a) ou mentalmente incapaz, sem renda própria, sem limite de idade;

III - por filho(a) estudante até vinte e um anos de idade;

IV - pela mãe ou pai inválido, mentalmente incapaz ou deficiente físico, que não exerça atividade remunerada, não tenha renda própria e que viva às expensas do servidor.

§ 1º Compreendem-se nos incisos I, II e III os filhos de qualquer condição: legítimos, legitimados e adotivos, a eles equiparados os enteados.

§ 2º Por invalidez, entende-se a incapacidade total e permanente para o trabalho.

§ 3º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta, como também os representantes legais dos incapazes e as pessoas cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial, os beneficiários do auxílio-família.

Art. 102. O valor do auxílio-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II – 32,80 (trinta e dois reais oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único: os valores referidos no caput deste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos beneficiários do RGPS.

Art. 2º. Fica acrescido a Seção VII e o artigo 110-A à Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, com a seguinte redação:

SEÇÃO VII **Do Auxílio-Reclusão**

Art. 110-A. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

§ 2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido

auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município